



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2021 INEXIGIBILIDADE N° 05/2021

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação a serem recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 24/05/2021

Abertura: 07/06/2021

Hora: 14:00hs.

Local: Prefeitura Municipal de Felixlândia

2-OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP.

3- DA JUSTIFICATIVA

Pela necessidade do Município, na contratação de empresa jurídica, para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

no Art. 25, Inciso II d Lei n° 8.666/93, considerando a prestação de serviços especializados desempenhados por pessoa com notório saber jurídico.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverá ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

A comissão permanente de Licitação Inexigibilidade n° 05/2021
--

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1- Habilitação Jurídica:

- ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- Declaração atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93;

6.2- Qualificação Econômico-Financeiro e Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

A) Certidão de inexistência de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

6.3- Para Regularidade Fiscal:

A) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

B) Certificados de regularidade perante o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);

C) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/conjunta com o INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão negativa do FGTS.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos serviços, quantidades solicitadas, valores unitários e total por item, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento da Contratada será feito imediatamente após a apresentação do show, através da emissão de nota-fiscal de prestação de serviços apresentadas após empenhamento, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal, em até 20 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

10 - VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os preços não serão reajustáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão ocorridas à conta dotação orçamentária de nº, exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Felixlândia/MG, 24 de maio de 2021.

Luiz Carlos Mendes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART.27, LEI 8.666/93

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021

A empresa _____ CNPJ _____, por sua representante legal, sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 24 de maio de 2021.

(assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____, bairro ____ CEP ____, por suarepresentante legal, sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 24 de maio de 2021.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO XXXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ sob nº 17.695.032/0001-51 com sede à Rua Menino Deus, nº86, Bairro Centro, CEP 39237-000, em Felixlândia/MG, devidamente representado pelo seu prefeito municipal, **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito sob o CPF: 570. 596.086-72 e RG: MG-3.104.240, residente e domiciliado à rua: José Magno de Araújo, nº 287, Bairro Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, prefeito municipal com mandato eletivo de 01.01.2021 à 31.12.2024

2) CONTRATADO: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, CEP _____, por seu representante legal, _____, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, aqui denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, artigo 25, inciso II, para contratação de empresas de notória especialização, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, com as quais concordam e ratificam, conforme segue: as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O preço ajustado para a realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

3.1.1 **Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO, mensalmente, a importância correspondente a R\$ _____, pela realização de Pró-Labore.

3.1.2 **Parágrafo Segundo:** Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ _____ mil reais, pela realização de parecer jurídico.

3.1.3 **Parágrafo Terceiro:** O valor global estimado da contratação será de R\$ _____

3.1.4 **Parágrafo Quarto** – Os valores acima referidos serão pagos até 20 (vinte) dias, após a entrega da Nota Fiscal expedida pela empresa contratada, em conta bancária informada pela mesma.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **Contratante** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **Contratado** desempenhe os serviços na forma estipulada;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao **Contratado**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

4.2 **Parágrafo Único** – O regime jurídico deste contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - CLÁUSULA QUINTA

5.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratado** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **Contratante**;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **Contratante**, bem assim, as autoridades superiores;
- d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao **Contratante** acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Felixlândia responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- h) efetuem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

5.2 Parágrafo Primeiro – São conferidos ao **Contratado** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º, todos da Lei 8.666/93.

5.3 Parágrafo Segundo – Constituem-se, ainda, obrigações do **Contratado** as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O **Contratado** fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

6.2 Parágrafo Único – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do **Contratado** a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária, considerando a estimativa dos seguintes valores:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

8. DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

8.2 O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA APLICAÇÃO DE MULTA - CLÁUSULA NONA

9.1 No caso de infração, pelo contratado, de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante** aplicar a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

9.2 Parágrafo Primeiro – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido à junto ao setor de Cadastro e Tributos e, querendo, apresentada a defesa pelo **Contratado**, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo **Contratante**, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

9.3 Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE fica desde já autorizo a realizar o desconto das multas eventualmente aplicadas ao CONTRATADO e não recolhidas aos cofres municipais, realizando a compensação em parcelas vincendas ou, em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, realizar o levantamento dos depósitos judiciais previstos na Cláusula Terceira.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Serão de responsabilidade do **Contratado** os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento.

Serão de responsabilidade da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento.

11. DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **Contratado**, caberá ao **Contratante** a aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Nona deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A rescisão contratual só poderá ocorrer em comum acordo ou devido ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

12.2 Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

12.3 Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva do CONTRATANTE, consideram-se todos os prazos vencidos, sendo devido ao Contratado os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

12.4 Parágrafo Terceiro – O Contratante não poderá rescindir a procuração outorgada ao Contratado, transferir ou outorgar poderes a outros profissionais para atuar nos processos administrativos e/ou judiciais propostos pelo Contratado, salvo se já formalizada a rescisão na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

12.5 Parágrafo Quarto – Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATANTE será devido ao Contratado todos os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

12.6 Parágrafo Quinto: Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATADO será devido ao Contratado metade os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

12.7 Os documentos a seguir relacionados para controle de arquivo do Departamento Municipal de Administração e Finanças fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I – Processo de Administrativo 39/2021, Inexigibilidade 05/2021.

II – Contratos Inexigibilidade e respectivos proc. administrativos;

13. DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais normas correlatas às licitações e contratos administrativos, prevalecendo-se, na situação de dúvida, o interesse público.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o **Contratado** venha a mudar de endereço.

14.2 As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, para que se produzam os efeitos legais.

Felixlândia/MG, 24 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

CONTRATANTE

CONTRATADO